



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO



Termo de Autorização de Uso nº 0xx/202x

Processo nº 2024-ZWSZT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT) E (NOME DO AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO) .

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado nº 51, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Cultura, Sr. **Fabricio Noronha Fernandes**, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e [INDICAR NOME DO AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], residente e domiciliado à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], e-mail [INDICAR E-MAIL], doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, em especial o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do Teatro da Casa da Música Sônia Cabral, situado à Rua São Gonçalo, s/n, Centro, Vitória-ES, e dos bens que lhe guarnecem.

1.2 A autorização de uso do Teatro da Casa da Música Sônia Cabral, de propriedade do Estado do Espírito Santo, tem por escopo a realização do evento detalhado na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** será realizado no dia [DESCREVER DIA] de [DESCREVER MÊS] de [DESCREVER ANO] às [DESCREVER HORAS] horas, com prazo de duração de XX horas, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade competente.



2.1.1 A solicitação da prorrogação do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **AUTORIZATÁRIO** ao **AUTORIZANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do término do prazo de vigência.

2.2 O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso do espaço do Teatro da Casa da Música Sônia Cabral pelo **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para a realização, a suas expensas, do [NOME DO EVENTO] pelo período [DESCREVER DIA] de [DESCREVER MÊS] de [DESCREVER ANO] das [HORARIO DE INÍCIO] às [HORÁRIO DE ENTREGA] horas, sendo vedado dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, mediante pagamento do valor definido, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para o evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Espírito Santo.
- c) Informar ao **AUTORIZATÁRIO**, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do **AUTORIZATÁRIO**.
- d) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, ou necessitando do imóvel, caso em que deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis.
- e) Informar ao **AUTORIZATÁRIO** da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências da Casa da Música Sônia Cabral, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel, exclusivamente para o fim estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, limitando o seu uso apenas às áreas definidas neste termo e em conformidade com a disponibilidade do imóvel.
 - a.1) O **AUTORIZATÁRIO** assume total responsabilidade pelas obrigações decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do [DESCREVER EVENTO].

- a.2) É do **AUTORIZATÁRIO** a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do



descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, seja em relação a eles ou a terceiros, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento.

a.3) A autorização de uso concedida, além do Teatro, abarca o Foyer da Casa da Música Sônia Cabral, cujo uso só será permitido caso tenham ações relacionadas ao evento.

a.4) O **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar o cronograma de utilização do teatro para o evento cultural proposto, contendo horários de montagem, ensaio, apresentação e entrega do teatro.

b) Permitir o livre acesso e fiscalização do **AUTORIZANTE** às dependências da Casa da Música Sônia Cabral.

c) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local.

d) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões.

e) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis e com o conhecimento e autorização da **AUTORIZANTE**.

e.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** a realização da limpeza e conservação das áreas por ela utilizadas, cabendo a ele, por conseguinte, o seu custeio.

f) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel.

g.1) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento do pessoal a ele vinculado e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao imóvel ou à terceiros.

h) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo.

i) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel.

j) Obedecer às **Normas de Uso constantes do ANEXO II-A**.

k) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do projeto, inclusive as



normas ambientais, de direito autoral e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública, inclusive alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes, que são de única responsabilidade do interessado.

l) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Estado do Espírito Santo possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do projeto.

m) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

n) Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes e também a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da Secretaria da Secretário de Estado da Cultura – SECULT.

o) Respeitar os limites de carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências da Casa da Música Sônia Cabral.

p) Custear as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, artistas, bem como sua hospedagem e alimentação.

q) Se o tipo de evento exigir, atender a todas exigências da legislação trabalhista, inclusive o registro atualizado dos artistas e técnicos na Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Ministério do Trabalho, nos termos do que determina a Lei Federal 6.533/78 e no Conselho Regional da Ordem dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

r) Se o tipo de evento exigir, providenciar a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

s) Se o tipo de evento exigir, entregar ao **AUTORIZANTE**, no ato da assinatura do Termo de Autorização, a guia de recolhimento do ECAD ou do SBAT e a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos.

t) Sem prejuízo das obrigações já estabelecidas neste termo, o **AUTORIZATÁRIO** deverá atender as demais obrigações estabelecidas no Decreto Estadual nº 3.126-R/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL

4.1 Se o **AUTORIZATÁRIO** realizar o evento com ingressos gratuitos, ficará isento do pagamento de qualquer valor ao **AUTORIZANTE**;



4.2 Caso haja cobrança de ingressos no evento, o **AUTORIZATÁRIO** pagará ao **AUTORIZANTE** o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), em até 72 (setenta e duas horas) antes da data de sua realização. Este valor será recolhido por meio do Documento Único de Arrecadação DUA, Código 402-2 (Pagamento de Aluguel – Receita Patrimonial)

4.3 Não será permitido o parcelamento do valor descrito no **item 4.2**.

4.4 O **AUTORIZATÁRIO** ainda pagará ao **AUTORIZANTE**, após a realização do evento, 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela bilheteria com a venda dos ingressos, devendo esse valor ser recolhido por meio de Documento Único de Arrecadação DUA, Código 402-2 (Pagamento de Aluguel – Receita Patrimonial).

4.4.1 – Poderá ser abatido, neste momento, do valor apurado na forma acima, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) já recolhido na forma do **item 4.2**.

4.5 Se o **AUTORIZATÁRIO** tiver interesse em promover a venda de ingressos fora da bilheteria do Teatro, deverá, além das obrigações acima, deixar consignado o valor referente ao número de ingressos retirados para venda externa, devendo informar o número de ingressos não vendidos no ato do fechamento do borderô.

4.6 Fica proibida qualquer alteração, pelo **AUTORIZATÁRIO**, no preço, dia e horário do evento constantes do ato de inscrição, exceto na hipótese descrita na CLÁUSULA QUINTA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA DATA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

5.1 Ainda que confirmado o pré-agendamento, nos termos do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá ser realizada a alteração da data do evento, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 A solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento;

5.1.2 A remarcação seja feita para data não superior a 01 (um) ano, a contar da data inicialmente agendada, em caso de disponibilidade de data na pauta do Teatro;

5.1.3 Seja observada a disponibilidade de agenda, não existindo qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

5.2 O cancelamento de reserva da data ou da realização do evento, por parte do **AUTORIZATÁRIO**, não enseja a restituição dos valores pagos, ressalvada a hipóteses em que o cancelamento decorrer de circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do **AUTORIZATÁRIO**, hipótese em que a data reservada poderá ser remanejada, até o fim do exercício do ano subsequente, conforme disponibilidade de data na pauta do Teatro.



6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 O não cumprimento por parte do **AUTORIZATÁRIO** das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, implicará revogação da autorização de uso, podendo ainda acarretar, de acordo com a gravidade da falta, impedimento de participar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, das próximas chamadas públicas realizadas pela Casa da Música Sônia Cabral.

6.2 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1 No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o **Termo de Devolução do Imóvel (ANEXO II-B)**, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos;

7.2 Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria;

7.4 Enquanto não for emitido o Termo de Devolução do Imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

8. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1 O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO se extinguirá na hipótese prevista no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA ou pelo decurso do seu prazo de vigência, independente da efetiva realização do evento.

8.2 A destinação do imóvel para realização de projeto diverso do autorizado, bem como a cessão, empréstimo sublocação ou transferência do mesmo pelo **AUTORIZATÁRIO** a terceiros, ensejará a revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO, assegurada a ampla defesa e contraditório.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

(AUTORIZANTE)

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

(AUTORIZATÁRIO)

Testemunhas: _____
